

Lei Municipal nº 334
De 16 de junho de 1994

“Cria plantão de atendimento no setor de saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a partir de 1] de junho de 1994 plantão de atendimento no setor de saúde no Posto do município aos sábados, domingos, feriados e dias santos.

Art. 2º - O atendimento mencionado no artigo anterior ficará a cargo das auxiliares de saúde que realizarão os serviços de primeiros socorros, ou serviços de atendimento domiciliar, sob, a orientação de chefe municipal de saúde.

Art.3º - O plantão objeto desta lei será feito no período de 24 horas, e o auxiliar de saúde do quadro dos servidores públicos do município ou cedidos ao município que o realizar receberá a título de gratificação o valor equivalente à remuneração da hora normal por hora de plantão realizado, que será pago junto com os vencimentos do mês em curso.

Art. 4º- Esta lei encontrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 16 de junho de 1994.

Francisco de Assis pinto